

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	5
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	5
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	5
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	5
Criação do Sistema Nacional de Investimento e Negócios de Impacto - Simpacto	5
PL 3284/2021 - Autoria: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), que "Estabelece o Sistema Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto (Simpacto) e institui a qualificação das Sociedades de Benefício."	5
INTEGRAÇÃO NACIONAL	6
Inclusão de consórcios públicos entre os possíveis beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento	6
PL 3312/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir os consórcios públicos entre os possíveis beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento."	6
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	6
Estabelecimento de instrumentos de transparéncia relativos a despesas com sentenças judiciais e precatórios.....	6
PLP 144/2021 - Autoria: Não informado, que "Introduz dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 2000, para dispor sobre instrumentos de transparéncia relativos a despesas com sentenças judiciais e precatórios."	6
MEIO AMBIENTE.....	7
Inserção da atividade turística na Política Nacional de Recursos Hídricos	7
PL 3341/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências"	7
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	7
FGTS	8
Movimentação da conta vinculada no FGTS pelo trabalhador para pagamento de dívidas	8
PL 3300/2021 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de dívidas."	8
INFRAESTRUTURA	8

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

Impedimento de emissão do DT-e em caso de violação do piso mínimo estabelecido para o Transporte Rodoviário de Cargas	8
PL 3344/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Altera o art. 7º da Lei nº 13.703 de 8 de agosto de 2018, para estabelecer a obrigatoriedade da realização de operações de transporte rodoviário de cargas por meio de Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) e o impedimento de emissão do DT-e em caso de violação do piso mínimo estabelecido para o Transporte Rodoviário de Cargas."	8
SISTEMA TRIBUTÁRIO	9
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS	9
Alteração da metodologia de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários.....	9
MPV 1072/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a alteração da forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e altera a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários."	9
OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	10
Instituição do Sistema Eletrônico de Apuração Fiscal (SEAF)	10
PLP 145/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM), que "Institui o Sistema Eletrônico de Apuração Fiscal – SEAF como formato oficial de apuração e recolhimento de tributos, e dá outras providências."	10
Prorrogação dos prazos de pagamento e de cumprimento de obrigações acessórias e dos procedimentos administrativos de imposição fiscal	11
PLP 143/2021 - Autoria: Não informado, que "Institui as férias fiscais mediante a prorrogação dos prazos de pagamento e de cumprimento de obrigações acessórias e dos procedimentos administrativos de imposição fiscal no mês de julho de cada ano em relação aos tributos federais e aos devidos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)."	11
INTERESSE SETORIAL	11
BIOCOMBUSTÍVEIS	12
Utilização de biocombustíveis avançados renováveis no Brasil.....	12
PL 3314/2021 - Autoria: Dep. MARCELO BRUM (PSL/RS), que "Dispõe sobre medidas de incentivo à produção e utilização de biocombustíveis avançados renováveis no Brasil, entre os quais se incluem o Bioquerosene de Aviação e o Diesel Verde."	12
ENERGIA ELÉTRICA	13

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

Percentual da receita das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia a ser aplicado em pesquisa e programas do setor elétrico 13

PL 3324/2021 - Autoria: Dep. Bibo Nunes (PSL/RS), que "Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a finalidade de fixar em cinquenta centésimos por cento o percentual mínimo da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia a ser aplicado em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final." 13

VEÍCULOS DE DUAS RODAS 13

Redução da tributação sobre bicicletas com e sem motor 13

PL 3289/2021 - Autoria: Não informado, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e altera a Lei nº 10.685, de 30 de abril de 2004, para prever alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes nas importações e sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de bicicletas com e sem motor e de suas partes, peças e acessórios." 13

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL 14

QUESTÕES INSTITUCIONAIS 14

Instituição do Dia Estadual em Memória das pessoas que faleceram em decorrência da COVID- 19 14

PL 56/2021, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que institui o Dia Estadual em Memória das pessoas que faleceram em decorrência da COVID- 19, no Estado do Paraná. 14

INFRAESTRUTURA SOCIAL 14

Criação da Política de Renda Básica Permanente no Paraná 14

PL 49/2021, de autoria do Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Anibelli Neto (MDB), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Goura (PDT) e Dep. Requião Filho (MDB), que cria a Política de Renda Básica Permanente no Estado e dá outras providências. 14

INFRAESTRUTURA SOCIAL 16

EDUCAÇÃO 16

Inclusão da disciplina de Arte como obrigatória na grade curricular das instituições de ensino do Paraná 16

PL 40/2021, de autoria do Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Anibelli Neto (MDB), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Goura (PDT), Dep. Requião Filho (MDB) e Dep. Tadeu Veneri (PT), que altera a Lei nº 15.228, de 25 de julho de 2006, que institui as Disciplinas de Filosofia e de Sociologia como disciplinas obrigatórias na grade

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

<i>curricular do Ensino Médio do Estado do Paraná.....</i>	16
Obrigação do ensino da língua portuguesa de acordo com a norma culta no Estado do Paraná.....	17
<i>PL 50/2021, de autoria do Dep. Gilberto Ribeiro (PP), que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado do Paraná ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.....</i>	17
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	18
<i>Disponibilização da lista de vacinados no Estado do Paraná em página na web</i>	18
<i>PL 47/2021, de autoria do Dep. Plauto Miró (DEM), que dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19.....</i>	18
INTERESSE SETORIAL.....	18
INDÚSTRIA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS	18
<i>Estabelece medidas preventivas quanto aos estampidos dos fogos de artifício no Paraná.....</i>	18
<i>PL 51/2021, de autoria do Dep. Tercílio Turini (CDN), que altera a Lei n' 13.758/2002, que dispõe sobre a instalação de fábricas de fogos de artifício, bem como sobre a fiscalização e comercialização de seus produtos e adota outras providências.</i>	18
<i>Altera o artigo 7º da Lei no 13.758/2002, permitindo fogos de artifício que possuem efeitos de cores; luminosos; fogos de vista que produzem efeitos visuais sem tiros e; que produzem efeito sonoro de baixa intensidade.</i>	18
<i>Acresce o artigo 7º, proibindo fogos de estampido e os que produzem efeito sonoro ruidoso com intensidade superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis, bem como os que produzem efeitos de tiros. Esta proibição abrange locais públicos, privados, abertos e fechados.</i>	18
<i>Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.</i>	19

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Criação do Sistema Nacional de Investimento e Negócios de Impacto - Simpacto

PL 3284/2021 - Autoria: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), que "Estabelece o Sistema Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto (Simpacto) e institui a qualificação das Sociedades de Benefício."

Institui o marco legal dos negócios de impacto social, com a criação do Sistema Nacional de Investimento e Negócios de Impacto - Simpacto.

-Permite o poder público celebrar contrato de impacto social com entidades que desempenhem atividades econômicas de relevante impacto social com o objetivo de financiá-las, nos termos da legislação específica.

O poder público deve estimular sociedades, empresários individuais ou profissionais liberais que desempenhem negócios de impacto, inclusive mediante concessão de incentivos fiscais.

Traz as seguintes definições:

- negócios de impacto: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;
- investimentos de impacto: mobilização de capital público ou privado para negócios de impacto;
- organizações intermediárias: instituições que facilitam e apoiam a conexão entre a oferta por investidores, doadores e gestores e a demanda de capital por negócios que geram impacto socioambiental.

O Simpacto fará jus, dentre suas fontes de receita, a um repasse anual de 1% do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Aguardando inclusão ordem do dia de requerimento

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Inclusão de consórcios públicos entre os possíveis beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento

PL 3312/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir os consórcios públicos entre os possíveis beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento."

Inclui como beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais (FNO, FNE e FCO) os consórcios públicos para a realização de investimentos que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 27/09/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 27/09/2021.

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Estabelecimento de instrumentos de transparência relativos a despesas com sentenças judiciais e precatórios

PLP 144/2021 - Autoria: Não informado, que "Introduz dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 2000, para dispor sobre instrumentos de transparência relativos a despesas com sentenças judiciais e precatórios."

Estabelece instrumentos de transparência relativos a despesas com sentenças judiciais e precatórios.

- Inclui no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de diretrizes orçamentárias, a evolução e a projeção dos valores dos precatórios, juntamente com a metodologia de apuração de riscos e impactos no financiamento das políticas públicas.

- Inclui que o Relatório de Gestão Fiscal deverá conter os demonstrativos do saldo de precatórios judiciais expedidos, por faixa de valores e categorias, saldo de montantes de precatórios expedidos e não incluídos no orçamento, e de precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

- Permite que a Lei disponha sobre a criação de Câmara de Compensação e Negociação de

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

precatórios federais com vistas a promover instrumentos de compensação com créditos de precatórios, bem como acordos com credores para pagamento de precatórios federais de grande valor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 22/09/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 22/09/2021.

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Inserção da atividade turística na Política Nacional de Recursos Hídricos

PL 3341/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências"

Altera a Política Nacional de Recursos Hídricos, inserindo em seus objetivos e diretrizes a atividade turística.

- A utilização racional e integrada e a adequação da gestão dos recursos hídricos passam a incluir as atividades turísticas.
- Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado, a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário e a proteção ao patrimônio turístico e paisagístico. A redação vigente não dispõe sobre o patrimônio turístico e paisagístico.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

FGTS

Movimentação da conta vinculada no FGTS pelo trabalhador para pagamento de dívidas

PL 3300/2021 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de dívidas."

Altera a Lei do FGTS para permitir ao trabalhador movimentar sua conta vinculada para pagamento de dívida própria, cujo credor seja instituição bancária, considerando:

- a utilização máxima de até 50% do saldo existente e disponível na data da movimentação;
- não ter se valido dessa hipótese de saque em outra ocasião;
- o pagamento da dívida deverá ser realizado pela Caixa Econômica Federal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Impedimento de emissão do DT-e em caso de violação do piso mínimo estabelecido para o Transporte Rodoviário de Cargas

PL 3344/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Altera o art. 7º da Lei nº 13.703 de 8 de agosto de 2018, para estabelecer a obrigatoriedade da realização de operações de transporte rodoviário de cargas por meio de Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) e o impedimento de emissão do DT-e em caso de violação do piso mínimo estabelecido para o Transporte Rodoviário de Cargas."

Impede a emissão do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) em caso de violação do piso mínimo estabelecido na Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e referendados por Resolução da ANTT.

- Determina que o DT-e também deverá conter informações dos responsáveis solidários do pagamento do frete. A Lei 11.442/2007 define como responsáveis solidários o contratante, o subcontratante, o cossignatário e o proprietário da carga.

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Alteração da metodologia de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários

MPV 1072/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a alteração da forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e altera a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários."

Altera o cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários. Dentre outros pontos, a MP prevê:

- Alteração dos valores das referidas taxas, conforme anexos à Medida Provisória, bem como alteração do calendário de pagamento.
- Permissão para que Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edite atos normativos para disciplinar a aplicabilidade das referidas taxas.
- Ampliação do rol de contribuintes sujeitos ao pagamento da taxa, como: agentes autônomos de investimento; entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários; plataformas eletrônicas de investimento coletivo; companhias securitizadoras; entre outros.

Por fim, a MP prevê a possibilidade de apresentação de recurso à CVM, sem efeitos suspensivo, contra a decisão que proibir participantes do mercado de prática de atos prejudiciais ao seu funcionamento regular com aplicação de multa.

A Medida Provisória produzirá efeitos financeiros a partir de 2022.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Instituição do Sistema Eletrônico de Apuração Fiscal (SEAF)

PLP 145/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM), que "Institui o Sistema Eletrônico de Apuração Fiscal – SEAF como formato oficial de apuração e recolhimento de tributos, e dá outras providências."

Institui o Sistema Eletrônico de Apuração Fiscal (SEAF) com a finalidade de simplificar a forma de apuração prévia do tributo pela autoridade tributária, a validação e o recolhimento pelo contribuinte.

Cabe ao SEAF: i) integrar a base de dados de documentos fiscais eletrônicos dos entes federativos nacionais (BNDFE); ii) otimizar o cumprimento de obrigações acessórias fiscais; iii) apoiar a transformação digital das relações comerciais por meio de um formato digital único e gratuito; e iv) contribuir para implementação de políticas públicas ao Sistema Tributário Nacional.

- Todos os entes federativos ficam obrigadas a implementar o SEAF, o qual permitirá aos contribuintes, com base nos documentos fiscais eletrônicos, o envio mensal da apuração e das guias de pagamento relativas ao: ICMS, ISS, IPI, PIS/Pasep, Cofins e tributos do Simples Nacional.

- As administrações tributárias dos entes federativos deverão compartilhar com a Receita Federal os dados dos documentos fiscais eletrônicos de varejo e de serviços, bem como de outras modalidades documentais eletrônicas não

constantes da base nacional, na forma e periodicidade definidas pelo Ministério da Economia.

- O SEBRAE e os demais serviços sociais autônomos vinculados à Confederação Nacional do Comércio (CNC), à Confederação Nacional da Indústria (CNI) e à Confederação Nacional da Agricultura (CNA), poderão apoiar a implementação do SEAF, do SINFESP e da BNDFE.

- Os Estados, Distrito Federal e Municípios terão acesso à BNDFE.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – após 12 (doze) meses da data da publicação, em relação aos incisos I e II do art. 2º e ao art. 3º desta Lei Complementar; e

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

II – após 18 (dezoito) meses da data da publicação, em relação aos incisos III e IV do art. 2º desta Lei Complementar.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Prorrogação dos prazos de pagamento e de cumprimento de obrigações acessórias e dos procedimentos administrativos de imposição fiscal

PLP 143/2021 - Autoria: Não informado, que "Institui as férias fiscais mediante a prorrogação dos prazos de pagamento e de cumprimento de obrigações acessórias e dos procedimentos administrativos de imposição fiscal no mês de julho de cada ano em relação aos tributos federais e aos devidos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)."

Institui as férias fiscais mediante a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações principais e acessórias e dos procedimentos administrativos de imposição fiscal no mês de julho de cada ano.

- As datas de pagamento dos tributos federais administrados pela RFB originalmente com vencimento no mês de julho passam a vencer em idêntico dia do mês de agosto de cada ano.
- No âmbito do Simples Nacional, a prorrogação supracitada também abrange o IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, ICMS, ISS e o recolhimento fixo mensal do MEI.
- Ficam suspensos os procedimentos administrativos durante o mês de julho de cada ano relativos à determinação e exigência de créditos tributários referentes aos tributos dispostos acima.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 22/09/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

BIOCOMBUSTÍVEIS

Utilização de biocombustíveis avançados renováveis no Brasil

PL 3314/2021 - Autoria: Dep. MARCELO BRUM (PSL/RS), que "Dispõe sobre medidas de incentivo à produção e utilização de biocombustíveis avançados renováveis no Brasil, entre os quais se incluem o Bioquerosene de Aviação e o Diesel Verde."

Dispõe sobre medidas de incentivo à produção e utilização de biocombustíveis avançados renováveis no Brasil.

- Considera-se biocombustíveis avançados renováveis o Bioquerosene de Aviação e o Diesel Verde.

- Dá nova redação aos conceitos de biodiesel, diesel verde e combustível com conteúdo renovado dispostos na política energética nacional.

- São estabelecidos os seguintes percentuais de adição obrigatória, em volume, de Diesel Verde ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional:

I - 2%, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II - 3%, a partir de 1º de janeiro de 2027;

III - 4%, a partir de 1º de janeiro de 2028;

IV - 5%, a partir de 1º de janeiro de 2029.

- Assim como são estabelecidos os seguintes percentuais de adição obrigatória, em volume, de Bioquerosene de Aviação ao querosene de aviação comercializado no território nacional:

I - 2%, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II - 3%, a partir de 1º de janeiro de 2027;

III - 4%, a partir de 1º de janeiro de 2028;

IV - 5%, a partir de 1º de janeiro de 2029.

- A regulamentação poderá estabelecer elevação ou redução do percentual de adição obrigatório das porcentagens dispostas acima.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Percentual da receita das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia a ser aplicado em pesquisa e programas do setor elétrico

PL 3324/2021 - Autoria: Dep. Bibo Nunes (PSL/RS), que "Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a finalidade de fixar em cinquenta centésimos por cento o percentual mínimo da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia a ser aplicado em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final."

Fixa em 0,50% o percentual mínimo da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia a ser aplicado em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.

- Anteriormente, o percentual para pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e para programas de eficiência energética no uso final eram, respectivamente, de 0,65% e 0,25%.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Redução da tributação sobre bicicletas com e sem motor

PL 3289/2021 - Autoria: Não informado, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e altera a Lei nº 10.685, de 30 de abril de 2004, para prever alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes nas importações e sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de bicicletas com e sem motor e de suas partes, peças e acessórios."

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como reduz a zero a alíquota de PIS/Cofins e PIS/Cofins-importação incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de bicicletas com e sem motor e de suas partes, peças e acessórios.

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 04/10/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Encerrou-se em 1º de outubro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 3.289, de 2021.

Não foram apresentadas emendas.

A matéria será despachada à CAE oportunamente.

O Requerimento nº 2.101, de 2021, do Senador Omar Aziz, de audiência da CAE, fica prejudicado.

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição do Dia Estadual em Memória das pessoas que faleceram em decorrência da COVID- 19

PL 56/2021, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que institui o Dia Estadual em Memória das pessoas que faleceram em decorrência da COVID- 19, no Estado do Paraná.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o Dia Estadual em memória das pessoas que faleceram em decorrência da Covid-19 no Estado do Paraná, a ser realizado anualmente no dia 27 de março.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/03/2021

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Criação da Política de Renda Básica Permanente no Paraná

PL 49/2021, de autoria do Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Anibelli Neto (MDB), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Goura (PDT) e Dep. Requião Filho (MDB), que cria a Política de Renda Básica Permanente no Estado e dá outras

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

providências.

Institui a Política de Renda Básica Permanente, com objetivo de combater a pobreza no Paraná. O programa tem como alvo todo adulto, criança e adolescente que se adeque nos critérios desta legislação. Para os fins desta norma, considera-se:

Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

Pobreza é medida como renda familiar mensal per capita equivalente a meio salário mínimo.

Constituem-se benefícios, para os fins desta norma:

Benefício básico, destinado a todos os adultos maiores de 18 anos que se encontrem em situação de pobreza;

Benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e que tenham cm sua composição crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 18 (dezoito) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família.

O valor do benefício básico será de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por mês, concedido a adultos maiores de 18 anos considerados pobres, isto é, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

Nos casos de famílias monoparentais, com filhos, o valor pago será de 2 (dois) benefícios básicos. No caso de agricultor familiar e empreendedor familiar rural, a renda será calculada anualmente.

O valor do benefício variável será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por criança e adolescente pertencentes a famílias consideradas pobres.

O pagamento destes benefícios, que serão destinados às crianças e adolescentes, será feito preferencialmente à mulher.

O Poder Executivo poderá aumentar os valores e/ou excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata esta norma nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Estadual, bem como ajustar, anualmente, o valor definido para os benefícios básico e variável, tendo como base o resultado do PIB de dois anos anteriores e a variação da inflação do ano anterior medida pelo INPC. Em caso do PIB ser negativo será mantido o mesmo valor.

O Poder Executivo deverá compatibilizar as dotações orçamentárias com a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Renda Básica Permanente.

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

A execução e a gestão deste programa são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a participação social.

A Caixa Económica Federal terá a função de Agente Operadora da Política Renda Básica Permanente, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Poder Executivo, obedecidas as formalidades legais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) – 22/02/2021

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Inclusão da disciplina de Arte como obrigatória na grade curricular das instituições de ensino do Paraná

PL 40/2021, de autoria do Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Anibelli Neto (MDB), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Goura (PDT), Dep. Requião Filho (MDB) e Dep. Tadeu Veneri (PT), que altera a Lei no 15.228, de 25 de julho de 2006, que institui as Disciplinas de Filosofia e de Sociologia como disciplinas obrigatórias na grade curricular do Ensino Médio do Estado do Paraná.

Altera a Súmula da Lei nº 15.228/2006, que versa sobre as disciplinas de Filosofia e de Sociologia no currículo escolar das instituições de ensino no Paraná, incluindo a disciplina de Arte como obrigatória na grade curricular.

Acrescenta o artigo 3ºA na referida legislação, definindo que a disciplina de "Arte" tem por objetivo consolidar a base humanista da formação do educando, propiciando conhecimentos sobre a diversidade de pensamento e de criação artística, para expandir a capacidade de criação e desenvolver o pensamento crítico.

Altera o inciso II do artigo 4º, estabelecendo a carga horária mínima na grade disciplinar de duas horas/aula semanais para cada disciplina.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) – 25/02/2021

Fonte: Sistema Fiep

Obrigação do ensino da língua portuguesa de acordo com a norma culta no Estado do Paraná

PL 50/2021, de autoria do Dep. Gilberto Ribeiro (PP), que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado do Paraná ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Garante aos estudantes do Estado do Paraná o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOIP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), na Educação Básica no Estado do Paraná e Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Estado.

Proíbe a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

A violação do direito do estudante acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando diretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

As secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa no âmbito do Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) – 15/03/2021

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

INFRAESTRUTURA SOCIAL

SAÚDE

Disponibilização da lista de vacinados no Estado do Paraná em página na web

PL 47/2021, de autoria do Dep. Plauto Miró (DEM), que dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19.

Obriga a divulgação da lista de vacinados de acordo com o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, que deverá ser disponibilizada em página específica, com acesso facilitado e irrestrito, contando informações para filtro de pesquisa, como iniciais do nome completo da pessoa vacinada; data de nascimento; indicação da fase do Plano Estadual em que foi enquadrada; a data da vacinação e; a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada.

Nos casos de vacinação em razão da função/local de trabalho, indicar a função exercida pela pessoa vacinada; o local de trabalho da pessoa vacinada e; caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o local de trabalho e também o Conselho Profissional ao qual o profissional vacinado está registrado.

A lista deverá ser atualizada diariamente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) – 10/03/2021

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS

Estabelece medidas preventivas quanto aos estampidos dos fogos de artifício no Paraná

PL 51/2021, de autoria do Dep. Tercílio Turini (CDN), que altera a Lei nº 13.758/2002, que dispõe sobre a instalação de fábricas de fogos de artifício, bem como sobre a fiscalização e comercialização de seus produtos e adota outras providências.

Altera o artigo 7º da Lei nº 13.758/2002, permitindo fogos de artifício que possuem efeitos de cores; luminosos; fogos de vista que produzem efeitos visuais sem tiros e; que produzem efeito sonoro de baixa intensidade.

Acresce o artigo 7º, proibindo fogos de estampido e os que produzem efeito sonoro ruidoso com intensidade superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis, bem como os que produzem efeitos

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 07 de outubro de 2021

de tiros. Esta proibição abrange locais públicos, privados, abertos e fechados.

Fica revogado o artigo 24 da Lei nº 13.758/2002, que determina que a queima de fogos de estampido, somente poderá ser feita no período das 7h às 22h, salvo os casos em que haja licença da autoridade competente.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 20/04/2021

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.